LEI N.º 4.968, DE 28 DE ABRIL DE 2003

ALTERA MO ANEXO VIII DA LEI MUNICIPAL N.º 4.823, DE 1º DE MARÇO DE 2001, QUE ALTEROU O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL, OS NÍVEIS SALARIAIS DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterados, o anexo VIII da Lei nº 4.823 de 1º de março de 2001 os níveis salariais dos seguintes cargos:

ANEXO VII
Classe do Quadro Permanente, Comissionado e Gratificados do Magistério

a) Quadro Específico de Provimento em Comissão

1. Grupo de Direção Escolar

Código	Denominação	Níveis de Progressão	Nível salarial	Quantidade
DE	Diretor Escolar	I a XII	65	15

b) Quadro Específico de Provimento Efetivo

1 Grupo de Nível Superior de Escolaridade
1.1 Pessoal Docente

Código	Denominação	Níveis de Progressão	Nível salarial	Quantidade
P - 2	Professor II	I a XII	39 a 49	100

2.1 Especialista de Educação

Código	Denominação	Níveis de Progressão	Nível salarial	Quantidade
SP – 1	Supervisor Pedagógico I	I a XII	39 a 49	05
SP – 2	Supervisor Pedagógico II	I a XII	50 a 60	01
OE – 1	Orientador Educacional I	I a XII	39 a 49	01

2. Grupo de Nível Médio de Escolaridade
2.1 Pessoal Docente

Código	Denominação	Níveis de Progressão	Nível salarial	Quantidade
P – 1	Professor I	I a XII	28 a 38	250

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus os efeitos a partir do dia 1º de Abril de 2003.

Determino, assim,a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 28 de abril de 2003

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal